



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0016910-85.2022.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA

**ASSUNTO** : Adjudicação e homologação de licitação

Parecer nº 1729 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 16/2023

- Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de solução de rede sem fio (wireless), incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hards-on) e garantia da solução por 60 (sessenta) meses.

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (doc. 0001835159) e cópias do respectivo aviso de licitação (doc. 0001836668).

Os esclarecimentos solicitados foram devidamente respondidos pela unidade competente.

Relata o Pregoeiro que a sessão foi iniciada na data e horário definidos no Edital e, após a análise por parte da Unidade demandante, foi declarada vencedora a empresa que apresentou melhor proposta de preços, bem como todos os documentos de habilitação exigidos. Aponta, ainda, que aberto prazo, foi manifestada intenção de recurso, tendo a Recorrente apresentado suas razões recursais. Também no prazo legal, a Recorrida apresentou suas contrarrazões. Após análise com apoio da Unidade técnica (0001852489) o Pregoeiro julgou improcedente o recurso, conforme Decisão 16 (0001853127).

Todos os trabalhos envidados durante a sessão licitatória constam da ata respectiva (doc. 0001846010).

O valor total da contratação com a homologação do certame, é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), o que representa uma economia de 29,63% em relação ao valor estimado da licitação (R\$ 412.126,40).

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças observa que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos. Ao final, opina pela manutenção da decisão proferida pelo pregoeiro quanto aos recurso

impetrado, bem como pela adjudicação do objeto da licitação e posterior homologação do resultado da licitação.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer de sua Assistência Jurídica (doc. 0001853684).

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, hão de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

Da mesma forma, verifica-se que a classificação/habilitação da empresa limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha da licitante que logrou satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta ofertada e acolhida pela Administração).

No caso vertente, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 4º, I e V, da Lei 10.520/2002, além de ter sido providenciada a divulgação em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência, pelo tempo suficiente para que as empresas se preparassem para a competição.

Ademais, a decisão do Pregoeiro de não acolhimento do recurso intentado restou devidamente fundamentada nos esclarecimentos prestados pela unidade técnica deste Regional.

De tudo quanto relatado, dessume-se, sem maiores esforços, que os trabalhos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 16/2023 transcorreram em estrita conformidade aos ditames legais regedores da matéria (Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019), ausente, pois, qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseqüente, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela adjudicação e homologação do certame, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

À consideração e decisão superior.

Marcos Victor Teixeira Colaço  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha  
Assessora Jurídica

Aprovo o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, após análise dos atos relativos ao Procedimento Licitatório nº 16/2023, manifestou-se favorável à adjudicação e homologação do certame, na forma exposta no parecer da referida Unidade.

**Danilo Carvalho Franco Pereira**  
Diretor-Geral do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 19/06/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 19/06/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 20/06/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001856257** e o código CRC **3F060FEE**.

0016910-85.2022.6.18.8000

0001856257v3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0016910-85.2022.6.18.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
**ASSUNTO** : COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA  
: Adjudicação e homologação de licitação

Decisão nº 1060 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 16/2023 - Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de solução de rede sem fio (wireless), incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hards-on) e garantia da solução por 60 (sessenta) meses.

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

Ademais, acolho, por seus fundamentos, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que passa a constituir parte integrante do presente *decisum*, e quanto ao recurso intentado, mantenho a conclusão do Pregoeiro, que se demonstrou rente ao princípio da vinculação ao edital.

Assim, homologo o Procedimento Licitatório nº 16/2023, bem como adjudico o objeto licitado à empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 20/06/2023, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001856265** e o código CRC **EEA968C0**.



--